

POLÍTICA DE RESGATE

ARRAY TECHNOLOGIES, INC.

OBJETIVO

Esta Política de Resgate (a "Política") se aplica no caso de (i) eventual fraude ou desvio de conduta intencional de uma ou mais pessoas cobertas (conforme a definição abaixo) que resulte na reapresentação obrigatória de quaisquer demonstrações financeiras nos termos das leis de valores mobiliários ou demais leis ou regulamentos similares conforme se aplicam à Array Technologies, Inc., uma corporação de Delaware (a "Empresa") ou (ii) eventual pagamento de remuneração de incentivo (conforme a definição abaixo) que tenha tido como base um erro de cálculo dos resultados de desempenho. Na ocorrência de tal evento, o Comitê de Remuneração (o "Comitê") do Conselho de Administração da Empresa (o "Conselho") irá analisar as circunstâncias que deram causa ao evento e tomará as providências que julgar apropriadas a fim de evitar a sua recorrência, o que pode incluir a exigência do reembolso de certas remunerações conforme previsto nesta Política.

PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

Tendo em vista a presente Política, (i) o termo "remuneração com base no desempenho" se refere a todos os bônus e demais incentivos e remunerações em ações concedidos a cada uma das pessoas cobertas da Empresa, cujo valor, pagamento e/ou pleno direito de exercício tenha sido calculado, no todo ou em parte, com base na aplicação de critérios objetivos de desempenho financeiro medidos durante qualquer parte do período coberto pela reapresentação e (ii) o termo "pessoa coberta" se refere a qualquer pessoa que receba da Empresa uma remuneração com base no desempenho.

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA

Se o Comitê determinar que o valor de qualquer remuneração com base no desempenho efetivamente pago ou concedido a uma pessoa coberta (a "Remuneração Concedida") venha a ser um valor menor em caso de cálculo com base em tal demonstração financeira reapresentada (a "Remuneração Ajustada"), e que tal pessoa coberta se envolveu em desvio de conduta intencional ou ilegal que contribuiu materialmente para a necessidade da referida reapresentação, o Comitê deverá, exceto conforme previsto abaixo, recorrer ao resgate, em benefício da Empresa, do excedente da Remuneração Concedida em relação à Remuneração Ajustada (o "Excedente da Remuneração"). O Comitê também pode recorrer ao resgate, em benefício da Empresa, exceto conforme previsto abaixo, de qualquer Excedente da

Remuneração resultante de um erro de cálculo da Remuneração Concedida com base nos resultados de desempenho da Empresa.

O Comitê não recorrerá ao resgate do Excedente da Remuneração se determinar que tal procedimento seja (i) irrazoável ou (ii) contrário aos interesses da Empresa. Para chegar a tal determinação, o Comitê levará em conta as considerações que julgar apropriadas, inclusive, mas não exclusivamente, (A) a probabilidade de sucesso no resgate do Excedente da Remuneração reivindicado nos termos da lei vigente em contraposição ao custo e esforço envolvidos, (B) a indicação de que uma reivindicação possa prejudicar os interesses da Empresa, inclusive em qualquer processo ou investigação relacionada, (C) a passagem do tempo desde a ocorrência da fraude ou conduta ilegal aplicável e (D) a existência de qualquer processo judicial pendente relacionado à fraude ou conduta ilegal aplicável.

Antes que o Comitê determine recorrer ao resgate de acordo com esta Política, deverá providenciar à pessoa coberta aplicável notificação por escrito e a oportunidade de ser ouvida em uma reunião do Comitê (que pode ser presencial ou telefônica, conforme determinado pelo Comitê).

Se o Comitê determinar recorrer a um resgate de acordo com esta Política, deverá elaborar uma exigência por escrito referente à restituição da pessoa coberta aplicável e, se tal pessoa coberta deixar de, dentro de um período razoável, efetuar a restituição em resposta a tal exigência e o Conselho determinar que é improvável que assim o faça, o Comitê poderá recorrer a uma ordem judicial contra a pessoa coberta em busca de tal restituição.

Qualquer determinação ou demais ação do Comitê de acordo com esta política será feita e tomada por voto da maioria de seus integrantes.

Esta Política se aplica a qualquer remuneração com base no desempenho paga a uma pessoa coberta desde e após a data em que tal pessoa coberta fica sujeita aos termos estabelecidos no presente e durante o período de três anos anterior à data em que a Empresa é obrigada a preparar uma representação das demonstrações contábeis.

PARECER DE ESPECIALISTAS

Para chegar a qualquer determinação ou tomar ou deixar de tomar qualquer providência nos termos desta Política, o Comitê pode obter e pode contar com os pareceres de especialistas, inclusive de funcionários e assessores profissionais da Empresa. Qualquer providência tomada pelo Comitê, ou a inércia do mesmo, relacionada a esta Política ou em conformidade com a mesma, deverá ficar ao critério absoluto do Comitê. Tal providência ou inércia do Comitê será conclusiva e obrigatória perante a Empresa, a cada pessoa coberta afetada e a cada outra pessoa direta ou indiretamente afetada por tal providência.

Título: Política de Resgate	Número do Documento:
Aprovado: 8 de junho de 2021	Substitui: N/A
Vence em: Quando for substituído	Aprovado por: Conselho de Administração